

LEI Nº 3.284, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço publico à "Associação Amigos dos Idosos" da Estância Turística de Santa Fé do Sul nas dependências situadas no Parque Ecológico "Governador Engenheiro Mário Covas".

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 95, §1º, c.c. o artigo 92, § 1º, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso do salão de eventos e área contígua, situado nas dependências do Parque Ecológico "Governador Engenheiro Mário Covas" à "Associação Amigos dos Idosos" de Santa Fé do Sul, CNPJ. nº 17.376.165/0001-65, para o desenvolvimento de atividades recreativas, culturais e sociais voltadas às pessoas da melhor idade.

Parágrafo único - A concessão de que trata o caput deste artigo será a título oneroso, assim caracterizado pela contraprestação de serviços voltados às pessoas da melhor idade, através de programas de trabalho em regime de colaboração com o Poder Público; do pagamento de taxa administrativa de serviços a ser fixada em ato do Poder Executivo; e do pagamento de eventuais tributos e despesas de manutenção da área.

Art. 2º - A área destinada ao uso perfaz 971,05 m².

Parágrafo único - Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado a exploração das atividades de que trata esta lei serão permitidas mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, após a apresentação por parte da concessionária de respectivo projeto.

- **Art. 3º** As condições para a exploração do espaço público objeto da presente lei serão dispostas em instrumento elaborado pela Prefeitura Municipal.
- Art. 4º A concessionária não poderá fazer uso comercial de locação do espaço a terceiros, ficando vedado o seu uso para finalidade diversa daquelas previstas no artigo 1º desta lei.
- Art. 5° O Instrumento de outorga do espaço público conterá exigências relativas:
- I a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;
- II ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;
- III a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA SANTA FÉ DO SUL Trabalhando hoje, por um futuro melhor



 IV – a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;

V – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI – a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII – a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII – a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

IX – a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 6º - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no termo de outorga, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 7º - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 10 anos.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 26 de novembro de 2014.

Armando Rossafa Garcia Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Antonio Elpidio Prado Secretário de Administração

PARFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA
SANTA FE DO SUL
Trabalhando hoje, por um juturo melhor